



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Rodrigo Gambale)

Altera a Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, para instituir o Selo Nacional de Desempenho Climático.

Art. 1º A Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 23-A:

"Art. 23-A. Fica instituído o Selo Nacional de Desempenho Climático, vinculado ao Registro Central do SBCE, destinado a certificar e dar publicidade às pessoas jurídicas que, de forma voluntária, mensurem, relatem, verifiquem e demonstrem evolução de desempenho na gestão e na redução de emissões de GEE, nos termos do regulamento.

§ 1º Poderá requerer o Selo Nacional de Desempenho Climático qualquer pessoa jurídica, inclusive aquelas que não são operadores de fontes e de instalações reguladas.

§ 2º O Selo Nacional de Desempenho Climático será concedido e renovado pelo órgão gestor do SBCE, nos seguinte níveis:

I – nível de inventário: elaboração e registro anual de inventário de emissões de GEE que são gerados pelas atividades sob o controle da pessoa jurídica ou pela energia comprada ou usada pela pessoa jurídica;

II – nível de redução: comprovação de redução de emissões de GEE em relação à linha de base de emissões de GEE;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – nível de cadeia: elaboração e registro anual de emissões de GEE que são gerados por fontes fora do controle direto da pessoa jurídica, associadas com a cadeia de valor, não abrangidas pelo inciso I;

IV – nível de neutralidade: comprovação de neutralidade climática, mediante redução das emissões de GEE e compensação das emissões remanescentes.

§ 3º Para fins do inciso II do § 2º, a redução nas emissões de GEE poderá ser demonstrada por critérios de redução absoluta ou de intensidade de emissões, não sendo admitida a contabilização de reduções resultantes exclusivamente de:

I – diminuição do volume de produção, vendas ou operações, sem correspondente melhoria na intensidade de emissões;

II – desativação, paralisação ou transferência de atividades emissoras, sem substituição por processos de menor impacto climático.

§ 4º A linha de base, os critérios de comparabilidade e os procedimentos para ajustes por alterações de perímetro, metodologia ou eventos extraordinários serão definidos em regulamento.

§ 5º Para fins do inciso III do § 2º, o escopo das emissões de GEE a montante e a jusante na cadeia de valor será definido em regulamento, observadas peculiaridades setoriais e a relevância quantitativa e qualitativa das emissões na cadeia de valor.

§ 6º A verificação independente das informações declaradas será realizada por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado, nos termos do regulamento.

§ 7º O Registro Central do SBCE manterá, em meio eletrônico e de acesso público, informações mínimas sobre o Selo Nacional de Desempenho Climático, seus níveis, validade, metodologia e resultados agregados,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

resguardados segredos comercial e industrial e demais hipóteses legais de sigilo.

§ 8º Constatada inconsistência relevante, omissão, fraude ou informação falsa, o órgão gestor do SBCE poderá suspender ou cassar o Selo Nacional de Desempenho Climático, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do regulamento.

§ 9º O Poder Executivo federal regulamentará este artigo, inclusive quanto a padrões metodológicos de mensuração, relato e verificação; publicidade, prazo de validade, renovação, suspensão e cassação do Selo Nacional de Desempenho Climático.

§ 10 O Poder Executivo federal buscará a interoperabilidade e o reconhecimento mútuo do Selo Nacional de Desempenho Climático perante sistemas de certificação estrangeiros e organismos internacionais.

§ 11 A detenção do Selo Nacional de Desempenho Climático poderá ser utilizada como critério de sustentabilidade ou desempenho ambiental para fins de pontuação em licitações públicas, quando pertinente ao objeto, desde que prevista no edital e tecnicamente justificada, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do regulamento.

§ 12 A detenção do Selo Nacional de Desempenho Climático poderá ser considerada como elemento de elegibilidade ou de pontuação em programas e linhas de financiamento de instituições financeiras públicas federais, observados o respectivo regulamento, a gestão de riscos, as normas prudenciais e a disponibilidade orçamentária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/03/2026 16:08:31.230 - Mes

PL n.1301/2026

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.042/2024 instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) sob a lógica de cap-and-trade. Embora o sistema regule grandes emissores, a transição para uma economia de baixo carbono exige a inclusão de Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Apesar de emitirem menos individualmente, as PMEs são essenciais para as cadeias de valor e enfrentam pressões crescentes de bancos e mercados por dados climáticos. Sem instrumentos públicos, este segmento permanece em um "vácuo de incentivos".

Para suprir essa lacuna, propomos o Selo Nacional de Desempenho Climático, vinculado ao Registro Central do SBCE. Inspirado em modelos internacionais, como o da Espanha, o Selo atua por "indução e reconhecimento", engajando voluntariamente empresas não obrigadas pelo sistema regulado. A iniciativa padroniza o reporte de dados, reduz assimetrias de informação e diminui custos de transação para empresas que hoje lidam com múltiplas exigências de clientes e financiadores.

A proposta também fortalece a competitividade internacional. Controles estrangeiros, como o Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM), da União Europeia, exigem comprovação robusta de emissões. Um selo nacional, lastreado em padrões de Monitoramento, Relato e Verificação (MRV), facilita a conformidade do exportador brasileiro e evita sobrecustos. Ao buscar a interoperabilidade com programas internacionais, o Brasil reduz a necessidade de auditorias estrangeiras redundantes.

Em suma, o Selo Nacional de Desempenho Climático transforma boas práticas em ativo reputacional. O projeto aperfeiçoa o SBCE ao promover uma cultura de



* C D 2 6 7 4 2 3 0 4 1 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mensuração e preparar as empresas brasileiras para as novas exigências do comércio global, garantindo uma transição econômica justa e eficiente.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2026.

Deputado Rodrigo Gambale

PODE/SP

